



PROCESSO N.º	202.832-8/2025
DATA DO PROTOCOLO	13/6/2025
PRINCIPAL	EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA – ECSP
GESTORA	THANIA ZANETTE – DIRETORA GERAL
AGRAVANTE	CBS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. – REPRESENTADO POR DOUGLAS DOLCE DOMINGUES
ADVOGADO	BRUNO RODRIGUES DA SILVA OAB/MT N.º 16.638
ASSUNTO	AGRAVO INTERNO NA REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

JULGAMENTO SINGULAR

1. Trata-se de **Agravo Interno**¹, oposto pela **Empresa CBS Serviços Médicos Ltda.**, neste ato representada pelo Sr. Bruno Rodrigues da Silva, OAB n.º 16.638, em face do **Julgamento Singular n.º 442/WJT/2025**², divulgado no Diário Oficial de Contas (DOC), edição n.º 3662, em 23/7/2025 e publicado em 24/7/2025.

2. O julgamento singular em questão revogou a tutela provisória de urgência anteriormente concedida, nos seguintes termos:

[...]

DISPOSITIVO DA DECISÃO

41. Diante do exposto, com fundamento nos arts. 8º da Lei Complementar Estadual n.º 752/2022 (Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso), e 339, § 3º, e 340 do Regimento Interno do Tribunal de Contas atualizado até a Emenda Regimental n.º 8/2025(RI-TCE/MT), **revejo de ofício o Julgamento Singular n.º 378/WJT/2025, revogando a tutela provisória de urgência concedida**, e decido no sentido de **conhecer da RNE** proposta pela empresa **CBS Serviços Médicos Ltda.**, neste ato representada pelo Sr. Bruno Rodrigues da Silva, OAB n.º 16.638, em desfavor da **Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP**, sob a responsabilidade da Sra. Thania Zanette, Diretora-Geral, haja vista os motivos apresentados na manifestação prévia.

42. **Determino**, ainda, nos termos do art. 22, inciso II, da Lei Complementar n.º 269/2007, que a Diretora-Geral conclua integralmente o novo certame, inclusive com a formalização contratual com a pessoa jurídica para a prestação de serviços médico-hospitalares na área de anestesiologia, **no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias ou até 20/12/2025**, o que ocorrer primeiro, visando ao atendimento das unidades hospitalares sob a gestão da Secretaria Municipal de Saúde.

[...]

¹ Documento Digital n.º 638773/2025.

² Documento Digital n.º 634861/2025.





3. O Julgamento Singular n.^o 378/WJT/2025³ havia, anteriormente, acolhido os argumentos apresentados pela representante, reconhecendo a probabilidade do direito alegado e o perigo na demora no âmbito do Pregão Eletrônico n.^o 003/2024:

[...]

DISPOSITIVO DA DECISÃO

44. Diante do exposto, com fundamento nos arts. 8º e 38 da Lei Complementar Estadual n.^o 752/2022 (Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso) e nos arts. 96, I e IV, e 195, § 1º, inciso II do RI-TCE/MT atualizado até a Emenda Regimental n.^o 8/2025, **conheço** da Representação de Natureza Externa, com pedido de tutela provisória de urgência, proposta pela empresa **CBS Serviços Médicos Ltda.**, neste ato representada pelo Sr. **Bruno Rodrigues da Silva**, OAB n.^o 16.638, em desfavor da **Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP**, sob a responsabilidade da Sra. **Thania Zanette**, Diretora Geral, devido a indícios de irregularidades no Pregão Eletrônico n.^o 003/2024, e decido:

a) conceder a tutela provisória de urgência *inaudita altera pars, ad cautelam e ad referendum* do Plenário, em razão da presença dos requisitos previstos no art. 39, caput e incisos I e II, do Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso e no art. 300 do Código de Processo Civil, determinando a Diretora Geral da Empresa Cuiabana de Saúde Pública – ECSP, Sra. Thania Zanette, que no prazo de 30 (trinta) dias úteis, dê prosseguimento e finalização dos atos do Pregão Eletrônico n.^o 003/2024, com a consequente adjudicação e assinatura do contrato;

b) determinar a Sra. Thania Zanette, Diretora Geral da Empresa Cuiabana de Saúde Pública – ECSP, que apresente a esta relatoria o cumprimento das medidas determinadas na alínea “a” desta decisão, sob pena de **aplicação de multa diária** no valor equivalente a **20 (vinte) UPFs/MT**, por descumprimento das determinações desta decisão no prazo estabelecido;

45. Determino, ainda, que:

c) Apresente no prazo de 5 (cinco) dias úteis as justificativas e os seguintes questionamentos:

c.1) Quais foram as razões elencadas na Nota Técnica emitida pela Diretora Técnica da Unidade Hospitalar Dr. Leony Palma de Carvalho?

c.2) Qual é a nova modalidade do processo licitatório a ser deflagrado?

c.3) Qual lei embasará essa nova modalidade?

c.4) Como será mensurada e avaliada a produtividade?

c.5) Quais os fundamentos legais da contratação em vigor e que substituiu a Ata de Registro de Preços n.^o 026/2025?

c.6) O novo procedimento licitatório já foi deflagrado?

c.7) Os valores atualmente praticados são inferiores ou superiores aos da Ata de Registro de Preços n.^o 026/2025?

c.8) Quantos profissionais foram contratados para suprir a demanda dos serviços contratados?

[...]

³ Documento Digital n.^o 624817/2025.





4. Em resumo, a empresa **CBS Serviços Médicos Ltda.** apresentou uma **Representação de Natureza Externa com pedido de tutela provisória de urgência** contra a **Empresa Cuiabana de Saúde Pública – ECSP**, apontando possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico n.º 003/2024.

5. Esse pregão tinha como objetivo a contratação de serviços de anestesiologia para os hospitais Hospital Municipal de Cuiabá (HMC) e Hospital Municipal São Benedito (HMSB), com valor estimado de **R\$ 23.332.039,20** (vinte e três milhões, trezentos e trinta e dois mil, trinta e nove reais e vinte centavos).

6. A empresa CBS foi declarada vencedora da licitação, com proposta no valor de **R\$ 19.487.190,18** (dezenove milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, cento e noventa reais e dezoito centavos), e a Ata de Registro de Preços foi publicada no dia 2/4/2025.

7. No entanto, em 22/5/2025, a licitação foi revogada por decisão administrativa, sob a justificativa de necessidade de reestruturação do processo licitatório para incluir critérios de avaliação de produtividade.

8. A representante alegou que os serviços vinham sendo prestados desde 2016 pela **Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas do Estado de Mato Grosso (COOPANEST-MT)**, com base em contrato já expirado após vários aditivos, o que tornaria sua prestação sem respaldo jurídico. Ainda segundo a CBS, a COOPANEST-MT ficou em quinto lugar no certame e, inconformada, impetrou Mandado de Segurança que foi negado judicialmente.

9. Em resposta ao **Julgamento Singular n.º 378/WJT/2025** que concedeu a tutela provisória de urgência, a ECSP informou que a nova licitação abrangerá três hospitais — HMC, HMSB e o Pronto-Socorro Municipal de Cuiabá (HPSMC) — organizados em lotes independentes.

10. Esclareceu que a produtividade será mensurada pela quantidade de procedimentos realizados conforme o SIGTAP, pelo cumprimento das atividades assistenciais obrigatórias, como as visitas pré-anestésicas, além de indicadores de desempenho como pontualidade, taxa de complicações e qualidade documental, com a aplicação do Índice Multiplicador Variável (IMV) para ajustar proporcionalmente os





pagamentos.

11. Informou ainda que o procedimento para a nova contratação foi iniciado em 16/5/2025, pelo Termo de Solicitação n.º 006/DIRET-TEC/HMC/HMSB/HPSMC/2025, encontrando-se atualmente na fase final de elaboração do edital.

12. Destacou que o novo modelo é mais vantajoso para o erário público, em conformidade com os princípios da economicidade e eficiência administrativa.

13. Ressaltou que a inovação da nova contratação consiste em estabelecer metas de entrega e indicadores de desempenho, sem a definição fixa do número de plantonistas, permitindo que a contratada organize sua equipe conforme a real necessidade, com foco na efetiva prestação do serviço e não apenas na presença física dos profissionais.

14. Considerando as argumentações apresentadas, foi proferido o **Julgamento Singular n.º 442/WJT/2025**, que revogou a tutela provisória de urgência anteriormente concedida, conferindo à ECSP nova oportunidade para a realização do certame, mediante a demonstração da vantajosidade do novo procedimento licitatório.

15. É o breve relatório.

16. DECIDO

17. O Recurso de Agravo Interno está previsto no Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso – CPCEX, Lei Complementar n.º 752/2022, que assim dispõe:

Art. 66. Contra as decisões do Tribunal de Contas, são cabíveis os seguintes recursos: [...]

II - agravo interno;

[...]

Parágrafo único. A decisão pode ser impugnada no todo ou em parte.

Art. 69. O prazo para a interposição dos recursos é de 15 (quinze) dias, com exceção dos agravos internos em tutela provisória de urgência e embargos de declaração, que terão prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 72. Cabe agravo interno contra decisão proferida pelo relator ou Presidente do Tribunal de Contas.

18. Nesta fase processual, em atendimento ao preceituado no artigo 351 e





incisos, do Regimento Interno desta Corte de Contas, atualizado até a Emenda Regimental n.º 8/2025 - RITCE/MT, cumpre a este Relator efetuar o juízo de admissibilidade do presente Agravo Interno:

Art. 351. O Relator ou o Presidente farão o juízo de admissibilidade do recurso, mediante julgamento singular, cuja petição deverá observar os seguintes requisitos: (Redação dada pela Emenda Regimental nº 2, de 1º de agosto de 2023)

I – interposição por escrito;

II – apresentação dentro do prazo;

III – qualificação indispensável à identificação do recorrente, se não constar no processo original;

IV – assinatura por quem tenha legitimidade para fazê-lo;

V – apresentação do pedido com clareza, inclusive, se for o caso, com a indicação da norma violada pela decisão ou acórdão recorrido e comprovação documental dos fatos alegados.

§ 1º Quando o recurso não preencher os requisitos estabelecidos neste artigo, exceto quanto à tempestividade, o Presidente ou o Relator originário poderão facultar ao interessado, no prazo de 5 (cinco) dias, a oportunidade de saneamento.

§ 2º Em caso de juízo positivo de admissibilidade, havendo necessidade de manifestação técnica, o Relator encaminhará os autos à Secretaria de Controle Externo competente.

§ 3º As hipóteses de juízo negativo de admissibilidade obedecerão ao disposto nos capítulos referentes aos recursos em espécie.

19. Nesse ínterim, é importante avaliar o cumprimento dos requisitos de admissibilidade descritos no art. 351 do RITCE/MT, sendo eles: a tempestividade, a legitimidade, o interesse recursal e a dialeticidade recursal (razões recursais formuladas por escrito, com clareza, suficientemente instruídas e fundamentadas).

20. O recurso de agravo interno foi interposto por parte que detém legitimidade recursal, na condição de interessada, tendo suas razões sido apresentadas por escrito, de forma clara, e subscritas por Procurador regularmente constituído.

21. Também é próprio depreender que o recurso é tempestivo, visto que foi protocolado neste Tribunal na data de 30/7/2025, dentro do prazo de 5 (cinco) dias da publicação da decisão recorrida, que ocorreu em 24/7/2025. Tal prazo está em conformidade com o disposto no art. 356 do RITCE/MT.

22. Constata-se, ainda, que há adequação da espécie recursal manejada pelo agravante, na medida que a decisão impugnada se consubstancia em julgamento singular, em observância ao disposto no art. 366 do Regimento Interno deste Tribunal.





23. Observo ainda, que no presente agravo há um novo pedido de tutela provisória de urgência formulado pela agravante, contudo, adio o juízo quanto à eventual concessão até que haja análise técnica adequada.

24. Isso porque, caso se confirmem as alegações da representante e haja necessidade de intervenção desta Corte, esta será de rigor e a qualquer momento, em atenção aos princípios norteadores dos processos de licitações e à competência do Tribunal de Contas.

25. Diante do exposto, **admito este Agravo Interno**, oposto pela **Empresa CBS Serviços Médicos Ltda.**, neste ato representada pelo Sr. Bruno Rodrigues da Silva, OAB n.º 16.638, em face do **Julgamento Singular n.º 442/WJT/202, recebendo-o apenas com efeito devolutivo, e determino que os autos sejam encaminhados à Secretaria de Controle Externo de Recursos**, para análise e manifestação, nos termos do art. 351, §2º do RITCE/MT.

26. **Determino, ainda, que os autos tramitem em regime preferencial, nos termos do art. 102, inciso VII, do RITCE-MT.**

27. **Publique-se.**

28. **Após, encaminhe-se os autos à Secretaria de Controle Externo de Recursos.**

Cuiabá, 5 de agosto de 2025.

(assinatura digital)⁴
WALDIR JÚLIO TEIS
Conselheiro Relator

⁴ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

